



Lei nº 1.342, de 16 de março de 2012.

Altera a Lei nº 1.113, de 04 de junho de 2001, e a Lei nº 1.337, de 15 de dezembro de 2011, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1.113, de 04 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada no âmbito da estrutura administrativa e organizacional do Município de São Miguel dos Campos a Secretaria Municipal da Infância, da Juventude e da Promoção da Paz, à qual compete organizar, dirigir, controlar e executar a política de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do adolescente).

§ 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Infância e Juventude, dentre outras:

I – Propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 15 a 29 anos, promovendo a sua inserção na comunidade através de ações voltadas às áreas de saúde, educação, cultura, esporte, e lazer cultural;

II – Promover os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional dos jovens através de programas específicos;

III – Desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade produtiva;

IV – Identificar, criar e desenvolver ações que envolvam cultura de paz, tendo maior atenção às famílias, escolas e comunidade;



V – Desenvolver ações de prevenção, recuperação e reinserção dos dependentes químicos no Município; e

VI – Trabalhar o acolhimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de risco social decorrente do uso de drogas e da violência.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a nomenclatura:

I – jovem-adolescentes, entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;

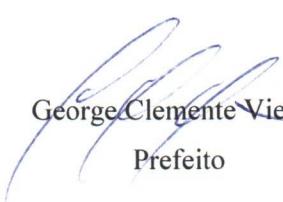
II – jovens-jovens, entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos; e

III – jovem-adultos, entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.”

Art. 2º. Os cargos de Diretor Administrativo e de Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Promoção da Paz, previstos nos incisos III e IV, do artigo 7º, da Lei nº 1.337, de 15 de dezembro de 2011, passam a ser denominados, respectivamente, de Diretor da Promoção da Paz e de Diretor de Juventude e Políticas sobre Drogas.

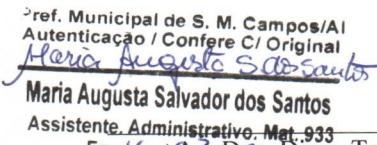
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de março de 2012.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 16 de Março de 2012.

Pref. Municipal de S. M. Campos/AL
Autenticação / Confere C/ Original

Maria Augusta Salvador dos Santos
Assistente Administrativo - Mat. 933

Em 16 / AV. DEP. DINEY TORRES, s/n, Bairro Geraldo Sampaio | São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000
Tel.: (82) 3271-1167 e 3271-1403 | Fax: (82) 3271-1429 | C.G.C. 12.264.222/0001-09